



ANEXO V – MINUTA

TERMO DE CONTRATO XXX/2025

Processo Interno Nº **148/2025**
Pregão Eletrônico Nº **002/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: XXXXXXXX

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, COM ENTREGA PONTO A PONTO, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do Edital.

Pela presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG Nº X.XXX.XXX e do CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXX e do CPF/MF Nº XXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - As entregas deverão ser realizados conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** e correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

2.2. Todos os itens serão entregues ponto a ponto, em até **05 (CINCO)** dias consecutivos após a solicitação expedida pelo Setor de Distribuição e Logística da Alimentação Escolar. As entregas, ocorrendo preferencialmente duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras das 7:00h as 16:00h.

2.3. Antes de iniciar as entregas nas Unidades Escolares os produtos serão vistoriados, pelo fiscal de contrato ou responsável designado pela Secretaria da Educação, as 7:00h, no Setor de Distribuição e Logística da Alimentação Escolar Endereço: Av. Giovani Rinaldi nº 153 Pq Vitoria - Franco da Rocha. Após as vistorias as entregas deverão ser realizadas nos respectivos endereços da tabela abaixo:



EMEB		ENDEREÇO
1	CEJA ISABEL CRISTINA PIMENTA	Av. dos Coqueiros, S/N, Complexo Hospitalar do Juquery, 50, Centro
2	ADAMASTOR BAPTISTA, PROF	Rod. Luiz Salomão Chamma, KM 43, Pouso Alegre
3	ADAUTO ESTEVAM DE MIRANDA E SILVA	Rua José de Alencar, s/nº, Jardim Progresso
4	ALCEU ANZELOTTI, DR.	Rua Grécia, 601, Vila Bela
5	ALEKSSANDRA AP. SIQUEIRA DA SILVA, PROFª	Av: Primavera, s/nº, Jardim das Colinas
6	ANTONIO CARLOS JOBIM	Av: Gales, s/nº, Vila Bela
7	ANTONIO FARIA	Rod. Luiz Salomão Chamma, KM 42,5, Pouso Alegre
8	ARNALDO GUASSIERI, PROFº	Rua Elvira Maggi, s/nº, Vila Lanfranchi
9	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	Est. Municipal dos Abreus, s/nº, Jardim Luciana
10	CECILIA MEIRELES	Rua Saturnino Gomes de Sá, s/nº, Parque Paulista
11	CÉVERO DE OLIVEIRA MORAES	Rua das Margaridas, s/nº, Parque Santa Delfa
12	CLARICE LISPECTOR	Av: Giovani Rinaldi, s/nº, Parque Vitória
13	CLAUDIO FERNANDO DOS SANTOS, PROFº	Rua Pará, s/nº, Vila Eliza
14	DENISE SILVIA CAVALCANTE TEIXEIRA	Rua Benedito Fontana, 99, Jardim Luiza
15	DIONYSIO BOVO	Rua Francisco Mathias, 450, Vila Bazú
16	DONALD SAVAZONI	Rua Albert Einstein, s/nº, Jardim Progresso
17	DULCE MOREIRA DE ARAÚJO, PROFª	Rua Donald Savazoni, s/nº, Vila Zanela
18	EGYDIO JOSÉ PORTO, PE.	Rua Péricles Fernandes Pereira, s/nº, Parque Vitória
19	ÉRICO VERÍSSIMO	Rua João Rais, 159, Centro
20	FLORESTAN FERNANDES	Rua Francisco Mathias, s/nº, Vila Bazú
21	FRANCISCO DE PAULA BRANDÃO	Rua Henrique VIII, 405, Jardim dos Reis
22	GRACILIANO RAMOS	Rua Job Correa, s/nº, Jardim dos Bandeirantes
23	GUIDO SEVERINO DE SOUSA	Av: Israel, 61, Vila Bela
24	IDA MARIA FACHINI	Estrada Manoel de Jesus, 800, Vila Palmares
25	IZILDINHA APARECIDA NICODEMO JORGE	Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro
26	JANNETTE TENÓRIO ASSUMPÇÃO	Av: Washington Luiz, 561, Jardim Progresso
27	JOSÉ AUGUSTO MOREIRA	Rua Aricas, 249, Lago Azul
28	JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS	Rua Silas dos Santos, s/nº, Parque Vitória
29	JOSÉ SEIXAS VIEIRA	Rua Atlas, s/nº, Vila Rosa
30	JUVENAL GOMES DO MONTE	Rua Amazonas, s/nº, Vila Eliza
31	LUIZ SIMIONATO	Av: Pacaembú, 11, Jardim Luciana
32	MARIA AGUILAR HERNANDEZ	Rua Carlos Magno, 449, Jardim dos Reis

33	MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA	Rua Alexandre Magno, 37, Jardim dos Reis
34	MARIA LUÍZA APARECIDA SCANDOLERA	Rua Cardeal , 700, Parque Pretoria
35	MARIANA THOMAZ FERREIRA	Rua Wilson Garbelini, 210, Vila Bazú
36	MARIANGELA ZEM DIAS	Rua Vilage Arco Iris, 864, Chácara Bom Tempo
37	NAIR DE SENE FROES	Av.: Prefeito Ângelo Celeguim, 1685, Vila Santista
38	NELSON RODRIGUES	Rua Apolo, s/nº, Vila Josefina
39	NILZA DIAS MATHIAS	Rua Dr. Armando Pinto, 859, Vila São Benedito
40	NOEL ROSA	Rua Saul Cardoso, 160, Jardim das Jabuticabeiras
41	ODUVALDO VIANA FILHO	Rua Oslo, 1252, Parque Vitória
42	OSCAR LUSTOSA PINTO	Rua José Alves Cerqueira César, s/nº, Jardim União
43	PALMIRO GABORIM	Est. Manoel de Jesus, km 08, Mato Dentro
44	PAULO BENEVIDES FRANCO DE GODOY	Rua Fernando Gomes de Sá, 101, Jardim Cruzeiro
45	PAULO CARDOSO DE AZEVEDO, PROFº	Rua Amália Taramelli Corsi, s/nº, Parque Monte Verde
46	PAULO FREIRE, PROFº	Rua Princesa Isabel, s/nº, Vila Leopólis
47	PAULO RENATO SOUSA, MINISTRO	Rua Ottawa, s/nº, Parque Montreal
48	ROBERTA TARIFA, PROFª	Rua Nóbrega, 338, Jardim Cedro do Líbano
49	ROBERTO MECONI	Av: dos Coqueiros, 20, Centro
50	SEBASTIÃO BEZERRA LINS	Rua Ottawa, s/nº, Parque Montreal
51	TELMA SIMAS GARCIA	Est. da Divisa, s/nº, Chácara São José
52	TERESA BARQUETTA	Av: Tonico Lenci, 2881, Lago Azul
53	ZILDA ARNS, DRA	Estr. Municipal de Porretes, s/nº, Jardim dos Bandeirantes

2.3. - O fornecedor deverá possuir os romaneios de entrega com descritivo do produto e quantidade que foi realizado na entrega assim como a data da entrega ficando sempre uma via em cada órgão, sendo que esse deve ser assinado pela responsável que realizou a conferência no ato do recebimento.

2.4. - Os funcionários que efetuarem as entregas deverão estar adequadamente identificados por crachás e devidamente uniformizados com: boné ou touca, sapato fechado, calça comprida e camiseta ou blusa de manga. O uniforme deverá ser trocado diariamente e ser mantido em bom estado de conservação e higiene, conforme CVS05/13, caso o entregador ou veículo não apresentar condições higiênico-sanitárias satisfatórias, os produtos serão devolvidos a critério da área técnica. Os veículos e condições de entrega deverão estar de acordo com as normas da ANVISA (CVS-15 de 17 de novembro de 1991 e alterações).

2.5. - A Autorização de Fornecimento original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos, contudo também será enviada via e-mail para o endereço eletrônico disposto na proposta da empresa vencedora.

2.7. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: *Ficará sob responsabilidade da Secretaria Requisitante, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I e ANEXO II do presente Edital.*

Parágrafo segundo: *A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do(a) Termo de Contrato decorrente desta licitação.*

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: Banco XXX agência XXX, conta XXXX

Parágrafo segundo: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício os pagamentos ocorrerão até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de envio de boleto por parte da contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

3.4. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do

adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o “IPCA-E”.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo quarto: A Contratada deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões com as medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.

Parágrafo quinto: Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO VIII) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de contrato tem o valor de **R\$ XXX.XXX, XX (XXXXXXXXXX)**, conforme detalhamento constante na tabela a seguir:

LOTE 01 – FRUTAS – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1.1	ABACATE QUINTAL; de Primeira Qualidade, boca 12, com peso unitário variando de 450 a 550 gramas; formato	KG	1.200	R\$	R\$	



	piriforme.				
1.2	ABACAXI PEROLA; de Primeira Qualidade, médio com peso unitário entre 1,2 e 1,5 kg, polpa com coloração branco perola.	UN	1.600	R\$	R\$
1.3	AMEIXA RUBI MEL: Características gerais: Com peso médio entre 80 e 100 gramas, coloração da casca vermelha e da polpa amarela. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos, como imaturo, fermento, podridão, murcho ou defeito na polpa.	KG	2.400	R\$	R\$
1.4	BANANA MAÇÃ DE PRIMEIRA; comprimento maior ou igual a 10 centímetros e diâmetro maior ou igual a 30mm;	KG	14.800	R\$	R\$
1.5	BANANA NANICA DE PRIMEIRA; comprimento menor que 20 cm e diâmetro menor que 35mm; coloração da casca amarelo esverdeada.	KG	73.100	R\$	R\$
1.6	BANANA PRATA DE PRIMEIRA; comprimento menor que 16 cm e diâmetro menor que 32mm; coloração da casca amarelo esverdeada,	KG	20.000	R\$	R\$
1.7	CAQUI RAMA FORTE; de Primeira Qualidade, com diâmetro equatorial entre 07 e 08 cm; apresentando formato achatado.	KG	6.000	R\$	R\$
1.8	CARAMBOLA: Características gerais: Fruto com peso médio de 125 g a 150 g, firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	600	R\$	R\$
1.9	GOIABA BRANCA; de Primeira Qualidade, com diâmetro unitário de 50 a 60 mm; formato ovalado a arredondado.	KG	8.000	R\$	R\$
1.10	KIWI: Características gerais: Com peso médio entre 125 a 135 gramas, coloração e tamanho uniformes, isentos de terras, sujidades, larvas e parasitos. Não apresentar os defeitos como: murcho, imaturo, fermento ou podridão.	KG	1.200	R\$	R\$
1.11	LARANJA LIMA; de Primeira Qualidade, com diâmetro entre 65 e 70 mm; formato esférico, casca c/ coloração verde	KG	40.000	R\$	R\$



	amarelada.				
1.12	Laranja pera; fresca; de Primeira Qualidade, com diâmetro equatorial e (65 a 71)mm; não apresentar defeitos inte externos	KG	32.000	R\$	R\$
1.13	LIMÃO TAHITI; de Primeira Qualidade, com diâmetro equatorial menor igual a 50mm; formato arredondado, casca com coloração verde.	KG	1.900	R\$	R\$
1.14	MAÇÃ FUJI; de Primeira Qualidade, com peso unitário de 100 a 130 gramas; apresentando coloração da casca vermelha.	KG	28.000	R\$	R\$
1.15	MAMÃO FORMOSA; Tipo A, de Primeira Qualidade, com peso unitário variando de 0,75 a 1,35 kg; com coloração da casca amarela	KG	20.800	R\$	R\$
1.16	MANGA PALMER; de Primeira Qualidade peso por unidade variando de 700 a 800 gramas; coloração da casca laranja amarelada	KG	13.000	R\$	R\$
1.17	MARACUJÁ AZEDO; tipo A, de Primeira Qualidade, com diâmetro equatorial entre 65 e 75 mm; apresentando formato globuloso.	KG	2.800	R\$	R\$
1.18	MELANCIA COMUM: de Primeira Qualidade, redonda, graúda (com peso unitário variando de 8 a 10 Kg); com poupa vermelha.	UN	7.000	R\$	R\$
1.19	MELÃO AMARELO; de Primeira Qualidade, com peso unitário <= 1,5 kg; formato ovalado a elíptico, com casca pouco rugosa	KG	8.000	R\$	R\$
1.20	MORANGO COMUM: Características gerais: Bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação.	KG	1.200	R\$	R\$
1.21	PERA WILLIAMS; de Primeira Qualidade, com peso unitário menor ou igual a 150 gramas; formato oblongo.	KG	13.200	R\$	R\$
1.22	PÊSSEGO NACIONAL: higienizado, embalagem em filmes poliolefinicos multicamadas, transparente, resistente à tração.	KG	3.000	R\$	R\$
1.23	TANGERINA MURCOT; Tipo A, de Primeira Qualidade, com diâmetro entre 70 e 82 mm; formato arredondado, casca fina.	KG	20.000	R\$	R\$



1.24	TANGERINA PONKAN; Tipo A, de Primeira Qualidade, com diâmetro entre 70 e 82 mm; formato arredondado c/ achatamento.	KG	21.500	R\$	R\$
1.25	UVA THOMPSON: Características gerais: Com diâmetro entre 14 a 16 mm, coloração e tamanho uniformes, isentos de terras, sujidades, larvas e parasitos. Não apresentar os defeitos como: passado, imaturo, fermento, podridão ou degrana grave	KG	1.200	R\$	R\$
TOTAL				R\$ XXXXXXX	

LOTE 02 – LEGUMES E FOLHOSOS - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	ABOBORA MORANGA; de Primeira Qualidade, com peso unitário variando de 1 a 3kg; formato globular achatado, casca fina.	KG	600	R\$	R\$
2.2	ABÓBORA SECA E MADURA - fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	600	R\$	R\$
2.3	ABOBRINHA BRASILEIRA; (AA); de Primeira Qualidade, com diâmetro da base variando de 50 a 70 milímetros.	KG	6.800	R\$	R\$
2.4	ACELGA LONGADA DE PRIMEIRA; peso por unidade menor que 1,60kg; apresentando coloração branco creme e nervuras brancas.	MAÇO	2.900	R\$	R\$
2.5	AGRIÃO DA TERRA EXTRA; de Primeira Qualidade, peso por unidade variando de 500 a 800 gramas; com folhas tenras.	UN	800	R\$	R\$
2.6	ALFACE HIDROPONICA; de Primeira Qualidade, com peso unitário maior ou igual a 200 gramas; coloração verde.	UN	5.000	R\$	R\$
2.7	ALHO; branco, inteiriço; descascado, apresentando coração do bulbilho branca; o lote deverá apresentar homogeneidade.	KG	2.400	R\$	R\$
2.8	ALMEIRÃO; de primeira; peso por unidade maior ou igual a 500 g; devendo apresentar coloração verde médio.	UN	600	R\$	R\$
2.9	BATATA COMUM LAVADA; de Primeira Qualidade, com diâmetro equatorial acima	KG	30.000	R\$	R\$



	de 70mm, grande e uniforme.				
2.10	BATATA DOCE; rosada; extra AA (peso unitário entre 150 e 300g); casca c/ coloração rosada; polpa com coloração creme.	KG	2.400	R\$	R\$
2.11	BERINJELA: Classe de valoração B; Especial; Características gerais: Unidade com comprimento médio de 20 cm; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar os defeitos, como podridão, murcho, passado, dano por praga, fermento e deformação grave.	Kg	300	R\$	R\$
2.12	BETERRABA EXTRA AA; de Primeira Qualidade (com diâmetro entre 50 e 90mm); formato globular; casca c/ coloração vermelho	KG	9.100	R\$	R\$
2.13	BRÓCOLIS NINJA; de Primeira Qualidade, peso por unidade menor ou igual a 1000g; cabeças arredondadas e bem juntas, com vários ramos.	UN	800	R\$	R\$
2.14	CARA EXTRA A; de Primeira Qualidade, peso por unidade variando de 300 a 600g; no formato cilíndrico alongado.	KG	500	R\$	R\$
2.15	CEBOLA BRANCA; de Primeira Qualidade, graúda, com diâmetro equatorial entre 71 e 90mm.	KG	16.000	R\$	R\$
2.16	CENOURA; extra AA, de Primeira Qualidade, com comprimento unitário entre 160 e 200 mm; casca c/ coloração alaranjada escura	KG	10.000	R\$	R\$
2.17	CHICORIA PRIMEIRA; com peso >= a 300gramas; com as folhas verde-escuras e o centro branco amarelado	UN	800	R\$	R\$
2.18	CHUCHU VERDE CLARO; EXTRA AA, de Primeira Qualidade, (peso unitário maior ou igual a 450g); o lote deverá apresentar homogeneidade	KG	3.200	R\$	R\$
2.19	COUVE FLOR BRANCA PRIMEIRA; com peso unitário entre 450 e 700g; apresentando inflorescência c/ formato globular.	UN	500	R\$	R\$
2.20	COUVE MANTEIGA; de primeira; peso por unidade maior ou igual a 400 g; na cor verde e nervura branco esverdeada;	MAÇ	600	R\$	R\$
2.21	ESCAROLA DE PRIMEIRA; com peso menor ou igual a 350 grama; com folhas	MAÇ	500	R\$	R\$



	verde-claras e o centro verde-amarelado.				
2.22	ESPINAFRE; especial; de Primeira Qualidade, peso por unidade menor ou igual a 500g; na cor verde escuro brilhante.	MAÇ	500	R\$	R\$
2.23	INHAME TIPO BRANCO; Extra A, de Primeira Qualidade, com peso unitário entre 50 a 100 g; formato ovalado.	KG	800	R\$	R\$
2.24	MANDIOCA BRANCA; de Primeira Qualidade, graúda; unidade com diâmetro maior ou igual a 50mm; coloração da casca marrom	KG	1.900	R\$	R\$
2.25	MANDIOQUINHA AMARELA EXTRA AA; de Primeira Qualidade, especial peso até 200g; coloração da casca amarela e da polpa amarela.	KG	800	R\$	R\$
2.26	MILHO VERDE EM ESPIGA: Classe de valorização B; Características gerais: Peso da espiga deve estar entre 300 e 350g. Coloração uniformes.	Kg	750	R\$	R\$
2.27	PEPINO COMUM; extra AA; Primeira Qualidade, casca c/ coloração verde escura, textura da polpa macia;	KG	5.000	R\$	R\$
2.28	PIMENTÃO AMARELO: Classe de valorização B; Características gerais: Formato cônico a retangular, comprimento médio 12 cm, coloração amarela uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	750	R\$	R\$
2.29	PIMENTÃO VERDE EXTRA AA; de Primeira Qualidade, com comprimento menor ou igual 12 cm; apresentando casca e polpa c/ coloração.	KG	1.200	R\$	R\$
2.30	PIMENTÃO VERMELHO: Classe de valorização B; Características gerais: Formato cônico a retangular, comprimento médio 12 cm, coloração vermelha uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	750	R\$	R\$
2.31	REPOLHO VERDE; de Primeira Qualidade, cabeça arredondada; peso por unidade maior ou igual a 1,0 Kg.	UN	5.000	R\$	R\$
2.32	RÚCULA HIDROPONICA; de Primeira Qualidade, variedade folha larga; peso por unidade maior ou igual a 300g; com coloração	UNI	251	R\$	R\$
2.33	SALSA SALSINHA; de Primeira Qualidade, em maço, com peso inferior a 2kg; com folhas alternas, pinadas de coloração verde.	MAÇ	800	R\$	R\$



2.34	TOMATE CARMEM; Extra AA, tipo 9-11, com peso unitário menor ou igual 210g; com graus de maturação para salada;	KG	10.000	R\$	R\$
2.35	VAGEM MACARRÃO; Extra AA; de Primeira Qualidade, casca c/coloração verde clara; c/perfil semi-arqueado	KG	300	R\$	R\$
TOTAL				R\$ XXXXXXXX	

LOTE 3 – OVOS – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Descrição	Medida	Quant i	Valor Unitário	Valor Total
3.1	OVO IN NATURA; de galinha; branco; tipo 1 (extra); com peso unitário mínimo 60 gramas; isento de sujidades.	CX	1.200	R\$	R\$
TOTAL				R\$ XXXXXXXX	

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, são as dotações abaixo discriminada:

- **02.04.01 12.306.0003.2013 3.3.90.30.07 Vínculo 05**

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II. Fornecer as informações sobre o local e os horários para a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à Contratada:

8.1.1. A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e serviços a serem realizados, conforme **ANEXOS I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **II (MODELO DE PRO-**

POSTA) do Edital.

8.1.2. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como do **ANEXOS I (TERMO DE REFERÊNCIA) e II (MODELO DE PROPOSTA)**.

8.1.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

8.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto.

8.1.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

8.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.1.7. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.1.8. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro da devida validade junto com as medições a serem aprovadas.

8.1.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O Termo de Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato;

II. A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item “I” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

VI. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.

9.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato

9.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Para assinatura contratual a **CONTRATADA** apresentou a seguinte documentação:

a) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP, do Representante Legal que assina este Termo de Contrato.

***Parágrafo primeiro:** O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no ANEXO IX (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).*

***Parágrafo segundo:** O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o TERMO DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.1. As partes estão cientes e acordam a inserção da cláusula resolutiva no presente negócio jurídico, assim se, durante a vigência do contrato a Administração perder interesse no objeto contratual devido a conclusão da nova licitação, a vigência deste contrato de se encerrará ime-



diatamente, tendo a Empresa o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas, independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

12.3. Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

12.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.5. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXX de 2025

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeita

EDUARDO DOS REIS MARCELINO NETO

Secretário de Educação e Cultura

XXXXXXXXXX

Nome da Empresa Contratada

Gestor

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Fiscal

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Testemunha

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

